

Aracruz, 12 de Novembro de 2014.

MENSAGEM Nº 069/2014.

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES,

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 069/2014, que dispõe sobre a criação do Museu Histórico de Santa Cruz, neste Município.

A missão do Museu é desenvolver ações de resgate, preservação e divulgação do patrimônio cultural do nosso Município, tornando visível a trajetória histórica de nossa sociedade, dar suporte ao ensino, pesquisa e extensão e promover a reflexão crítica da realidade histórica, contribuindo para a renovação e melhoria da qualidade de vida e da dimensão cultural da população. Sua finalidade é tornar público o acesso aos bens culturais preservados, fomentando a participação dos cidadãos na construção da memória e do conhecimento sobre a cidade.

Diante disso, sabedor da responsabilidade, do comprometimento e da eficiência com que atua essa Câmara de Vereadores em favor dos interesses do Município e do Povo de Aracruz, submeto-lhes o Projeto de Lei em anexo, pugnando por sua aprovação, considerando os benefícios de interesse público que o mesmo promoverá.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

MARCELO DE SOUZA COELHO  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 069 , DE 12/11/2014.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MUSEU HISTÓRICO DE SANTA CRUZ, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criado o Museu Histórico de Santa Cruz, cujas finalidades, atribuições, e organização encontram-se previstas nesta Lei, tombado pelo CEC Processo nº 2385 em 12/11/1986, Resolução 11/1986.

**Parágrafo Único.** O Museu terá o seu funcionamento em sede própria, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 239, esquina com Rua Coronel Simões, Santa Cruz, Aracruz/ES, no antigo prédio da Câmara e Cadeia, tombado pelo Conselho Estadual de Cultura, sendo restaurado para esta finalidade pela Secretaria Estadual de Cultura – SECULT.

**Art.2º** Compete à Secretaria de Turismo e Cultura no Município de Aracruz/ES – SEMTUR a administração privativa do Museu, priorizando no gerenciamento pelo seu bom funcionamento e atendimento ao público.

**Art.3º** O Museu de que trata esta Lei terá como objetivos:

I – a preservação de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e iconográfico;

II – o recebimento, guarda e administração de bens recebidos em doações e (ou) empréstimos para exposição;

III – garantir a proteção e segurança dos acervos, bem como dos visitantes, dos funcionários e das instalações.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.430, de 19/09/1990.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de Novembro de 2014.

MARCELO COELHO DE SOUZA  
Prefeito Municipal